



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de
Ribeirão Corrente-SP

CONTRATO Nº 27 /2021

Folha Nº: _____

Presidente: _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA - ME.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850 – Centro, Ribeirão Corrente/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.559.934 / 0001 - 63, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.086, andar 14, bairro Bela Vista, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste termo **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, APTOS A SE BENEFICIAREM DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO CONTRATO FEHIDRO Nº 192/2020 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme especificado no objeto e projeto básico e cronograma físico financeiro do edital da **Tomada de Preços nº 01 / 2021**, o qual, juntamente com seus Anexos, faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados neste Município de Ribeirão Corrente, obedecendo, rigorosamente, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico, anexos ao edital da Tomada de Preços nº 01 / 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE

Pela execução total da obra, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor total de **R\$ 40.547,00 (quarenta mil quinhentos e quarenta e sete reais)**, constante da proposta apresentada.

Todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, tais como: materiais, trabalhistas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, combustíveis, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado, responsabilizando-se ainda, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e prepostos.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionaria incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

FMC

Folha Nº: _____

Presidente: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**
Estado de São Paulo**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme as devidas medições e em conjunto com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO constante deste edital.

O pagamento será realizado de acordo com a medição e pago em até 30 (trinta) dias após protocolo da respectiva nota fiscal.

O pagamento será executado através de cheque nominal em favor da Licitante vencedora a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS E FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimentos das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciárias e decorrentes de multas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 150 dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços - OS, podendo ser prorrogado conforme previsto nas hipóteses do artigo 57 da Lei Federal n 8.666 / 93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

RECURSO ESTADUAL

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
020260 Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20 605 0315 2130 0000 Ativid. Da Agricultura, Abastecimento e M. Ambiente
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a execução do projeto contratado;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;

FMC

Rua Prudente de Moraes, 850-Centro-CEP: 14445-000 Tel:(16)3749.1000- Fax:(16)3749.1010 – Ribeirão Corrente-SP
e-mail: licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Folha N°: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Presidente: _____

- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços pela Contratada;
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento dos serviços, parcial ou total.

8.1 - No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações.

8.2 - A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

8.3 - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente formulará as exigências para cumprimento do objeto da licitação, podendo recusar quaisquer serviços que, após a inspeção não sejam aprovados pela mesma.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

- a) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, ou através de telefone ou vídeo chamada, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;
 - b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
 - c) fornecer a obra adequada;
 - d) Manter em dia o inventário e o registro dos serviços fornecidos;
 - e) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as normas do fornecimento do objeto;
 - g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
 - h) Zelar pela manutenção dos bens utilizados no fornecimento dos serviços;
 - i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- 9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

FMC

Rua Prudente de Moraes, 850-Centro-CEP: 14445-000 Tel:(16)3749.1000- Fax:(16)3749.1010 - Ribeirão Corrente-SP
e-mail: licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Folha N°: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Presidente: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fará parte integrante deste Contrato o Edital da **Tomada de Preços nº 01 / 2021** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 19 / 2021**, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente - SP, 30 de abril de 2021.

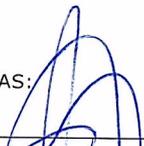

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
Ana Lourineté Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

 **FELIPE MARTINS CHUFI**

ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA - ME

Felipe Martins Chufi
RG: 29447243 SSP/SP - CPF: 326.774.078-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: **Fabricio Pereira Silva**
RG: **RG 33.834.004-X**
CPF: **CPF 369.416.738-26**

2) 
NOME: **Quione Silva de Castro**
RG: **46.766.359 5A SP**
CPF: **369.631.746 79**

Rua Prudente de Moraes, 850-Centro-CEP: 14445-000 Tel:(16)3749.1000- Fax:(16)3749.1010 - Ribeirão Corrente-SP
e-mail: licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Site do Cartório



Grat. 1. Valor: R\$ 13,00
Selo Digital de Fiscalização Tipo B. ALK17627-017N
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tpo.jus.br>

Folha Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Presidente: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

CONTRATADA: **ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA - ME**

CONTRATO Nº: **27 / 2021**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, APTOS A SE BENEFICIAREM DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO CONTRATO FEHIDRO Nº 192/2020 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**

ADVOGADA: **PAULA BORGES PEIXOTO OAB / SP: Nº 391.730**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01 / 2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 30 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

FMC

Rua Prudente de Moraes, 850-Centro-CEP: 14445-000 Tel:(16)3749.1000- Fax:(16)3749.1010 – Ribeirão Corrente-SP
e-mail: licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Folha Nº: _____

Presidente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **543.369.534 - 49**

RG: **788762 SSP/AL**

E-mail institucional: **gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br**

Telefone: **(16) 3749 - 1000**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **543.369.534 - 49**

RG: **788762 SSP/AL**

E-mail institucional: **gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br**

Telefone: **(16) 3749 - 1000**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Felipe Martins Chufi

Cargo: Proprietário

RG: 29.447.243 SSP/SP

CPF: 326.774.078-92

E mail institucional: felipe@engesolve.com.br

E mail pessoal: felipe@engesolve.com.br

Telefone(s): (11) 99308 - 4713



FELIPE MARTINS CHUFI

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço.

Rua Prudente de Moraes, 850-Centro-CEP: 14445-000 Tel:(16)3749.1000- Fax:(16)3749.1010 - Ribeirão Corrente-SP
e-mail: licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Rua Prudente de Moraes, 850 - Centro - Ribeirão Corrente - SP - CEP: 14445-000. Tel: (16) 3749.1000. Fax: (16) 3749.1010

Reconheço por autenticidade a firma de FELIPE MARTINS CHUFI, identificado por meio de seu Certificado Digital Blockchain, conforme disposto no Art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2200/2001. O referido é verdade. Dou Fé.

Jólio Passos, 4 de Maio de 2021.
Em testemunho da verdade,

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Qtd.: 1, Valor: R\$ 13,00
Selo Digital de Fiscalização Tipo B: ALK17828-ADV
Confira os dados do ato em <http://sisebo.digital.tpb.jus.br>

Site do Cartório



Site do Tribunal



Certificado de Assinatura



Cartório
Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 04/05/2021 às 10:02:50 (GMT -3:00)



Preeitura Municipal de
Ribeirão Corrente-SP

Contrato 27 - 21 Engesolve Soluções (4).pdf

ID do documento #b92093caf48fa3b6d97e5d8013f30350d286ca011b83c1d49364a6585c001e

Folha Nº: _____

Presidente: _____

Assinaturas

FELIPE MARTINS CHUFI
Assinou

Log

04/05/2021 09:20:26

FELIPE MARTINS CHUFI criou este documento número
b92093caf48fa3b6d97e5d8013f30350d286ca011b83c1d49364a6585c001e.

04/05/2021 10:02:50

FELIPE MARTINS CHUFI (CPF 32677407892; E-mail felipe@engesolve.com.br; IP 2804-214-82da-819d-1-2-1cf6-eedb; Geolocalização ,), Assinou usando Firma Recon. Digital. 04/05/2021 às 10:02:50 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA256): b92093caf48fa3b6d97e5d8013f30350d286ca011b83c1d49364a6585c001e

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento com número ba59e076-d52c-46f0-9231-b63d32a7d5bf.